



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20230124

CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.659.089/0001-81, estabelecida à AV PARALELA NORTE, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIDER SABINO DE SOUZA, residente na AVENIDA PERIMENTAL SUL, 1925, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 049.577.776-59.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 009/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS A SERVIÇO DA SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
099451	ALTERNADOR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011) - Marca : 3712	UNIDADE	1,00	1.856,000	1.856,00
099453	AMORTECEDOR DIANTEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	685,000	1.370,00
099454	AMORTECEDOR TRASEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	578,170	1.156,34
099456	BICO INJETOR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	6,00	2.673,430	16.040,58
099459	BIELA DO MOTOR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	4,00	1.556,670	6.226,68
099461	BLOCO MOTOR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	9.111,830	9.111,83
099462	BOMBA DA AGUA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	510,000	510,00
099464	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	2.700,000	2.700,00
099465	BOMBA HIDRÁULICA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	2.530,000	2.530,00
099467	BOMBA INJETORA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	13.387,080	13.387,08
099468	BOMBA OLEO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.148,000	1.148,00
099470	BRNZINA DE MANCAL 050 /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	355,730	355,73
099471	BRONZINA DE BIEL STD /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	355,730	355,73
099473	BRONZINA DE BIELA 025 /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	351,000	351,00
099475	BRONZINA DE BIELA 050 /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	355,730	355,73
099476	BRONZINA DE MANCAL STD /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	355,730	355,73
099478	BRONZINA MANCAL 025 /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	355,730	355,73
099480	CABEÇOTE /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	8.800,000	8.800,00
099481	CAIXA DE MACHA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	8.200,000	8.200,00
099483	CAIXA SATELIE VAZIA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	5.917,760	5.917,76
099485	CAIXA SATELITE COMPLETO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	4.337,160	4.337,16
099487	CAMISA DO MOTOR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	4,00	2.493,280	9.973,12
099488	CILINDRO DE FREIO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	472,730	945,46
099490	COLETOR DE ESCAPE /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.080,000	1.080,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



099491	NO 2011) COROA E PINHAO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.508,470	1.508,47
099492	CORREIA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	1.684,760	5.054,28
099493	CRUZETAS /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	202,260	404,52
099495	CUBO DIANTEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.229,310	1.229,31
099496	CUBO TRASEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.677,350	1.677,35
099497	CUÍCA DE FREIO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	1.337,900	4.013,70
099499	DIFERENCIAL COMPLETO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	6.158,000	6.158,00
099502	DIREÇÃO HIDRÁULICA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	4.699,960	4.699,96
099504	DISCO EMBREAGEM /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	3.215,000	3.215,00
099507	EIXO COMANDO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.496,380	1.496,38
099508	FAROL /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	3.284,630	6.569,26
099509	FEIXO DE MOLA TRASEIRA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	2.250,350	2.250,35
099511	FEIXO MOLA DIANTEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	2.250,350	2.250,35
099513	FILTRO DO AR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	9,00	1.100,000	9.900,00
099518	FILTRO DO DIESEL /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	8,00	196,150	1.569,20
099520	FILTRO DO LUBRIFICANTE /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	9,00	145,000	1.305,00
099522	FILTRO HIDRÁULICO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	8,00	100,000	800,00
099526	HELICE /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
099528	JG ANEIS DO MOTOR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	3.031,670	3.031,67
099530	JOGO DE JUNTA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	JOGO	1,00	1.218,740	1.218,74
099534	KIT DE EMBREAGEM /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	2.236,480	2.236,48
099536	KIT PISTAO COM ANEIS /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	947,940	2.843,82
099538	LONA DE FREIO DIANTEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	4,00	830,460	3.321,84
099539	LONA FREIO TRASEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	4,00	830,460	3.321,84
099540	LUVA CARDAM /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	1.573,000	3.146,00
099541	MOTOR DE PARTIDA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.351,670	1.351,67
099542	PARA-BRISA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	4.311,670	4.311,67
099543	PARA-CHOQUE /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	3.284,630	3.284,63
099544	PARAFUSO RODA DIANTERIA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	12,00	592,500	7.110,00
099545	PLATOR EMBREAGEM /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.702,490	1.702,49
099546	PONTEIRA DO CARDAN /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	555,000	1.110,00
099547	RADIADOR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	2.125,250	2.125,25
099548	REPARO CAIXA SATELITE /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.995,500	1.995,50
099549	RETENTOR RODA DIANTEIRA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	254,000	762,00
099550	RETENTOR VIRABREQUIM /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	291,360	874,08
099551	RETROVISOR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	630,000	1.260,00
099552	ROLAMENTO CENTRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	349,130	698,26
099553	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	424,990	1.274,97
099554	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	334,410	1.003,23
099555	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	355,300	710,60
099556	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	441,000	1.323,00
099557	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	3,00	363,480	1.090,44
099558	SAPATA FREIO DIANTEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	317,180	317,18
099559	SAPATA FREIO TRASEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	418,860	418,86
099560	SEMI EIXO VTR /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	1.232,820	1.232,82
099561	SUPORTE MOLA DIANTERIA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	2,00	768,620	1.537,24
099562	SUPORTE MOLA TRASEIRA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	768,620	768,62
099563	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	872,990	872,99
099564	TAMBOR FREIO DIANTEIRO /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	872,990	872,99
099565	SENSOR DA CORREIA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	2.524,000	2.524,00
099566	TURBINA /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	5.438,000	5.438,00
099567	VIRABREQUIM /ONIBUS THUNDER AGRALE MA 8.5 (ANO 2011)	UNIDADE	1,00	7.442,200	7.442,20
				VALOR GLOBAL R\$	224.553,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RUA OLAVO BILAC, S/N



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.
- 3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.
- 3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 Realizar manutenção de no prazo máximo de 1 (um) dia útil para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.
 - 3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.16Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e sup r essões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

4.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referênci

4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações

4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de abril de 2023 extinguido-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 224.553,87 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação: ício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 224.553,87,

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 14 de Abril de 2023

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
CNPJ 12.659.089/0001-81
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC, S/N